



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	137/08
P.L. Nº	150/08
Publ.:	27/06/08

LEI Nº 5.394 DE 24 DE JUNHO DE 2008.

"Altera dispositivos da Lei n.º 5.376, de 11 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento do débito previdenciário apurado pelo Ministério da Previdência Social, conforme Decisão de Recurso MPS/SPS N.º 008/2008, no montante de R\$ 679.600,38, ao SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 2.º da Lei n.º 5.376, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

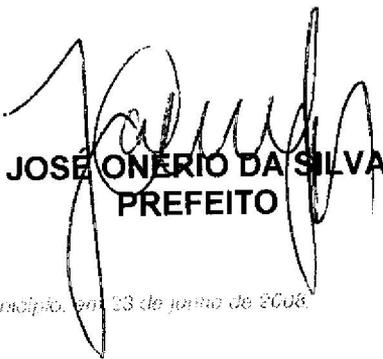
"Art. 2º- A dívida total, no montante de R\$ 679.600,38 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos reais e trinta e oito centavos), poderá ser parcelada, desde que corrigida mensalmente pela variação do INPC do IBGE, acrescida de uma taxa anual de juros de 6% (seis por cento)." **(NR)**

Art. 2º- A cláusula quinta do "Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários", que integra a Lei n.º 5.376, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - A 1.ª parcela vencerá em ___/___/___, sendo o saldo devedor corrigido mensalmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, acrescida de uma taxa anual de juros de 6% (seis por cento)." **(NR)**

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de junho de 2008.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO